DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2384/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11690/2013
PROTOCOLO	: 1429774
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 27/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 17/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 27/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 17/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Agili – MS Informática Ltda, objetivando a prestação de serviços de locação e manutenção de software em gestão pública, para os Departamentos de Licitação e de Patrimônio e Farmácia Municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4403/2015 (peça 20), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 27/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-708/2019 (peça 33), que declarou irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Hélio Toshiiti Sato, bem como o atual, Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, com multas nos valores correspondentes a 100 (cem) UFERMS para cada.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2040, edição do dia 23 de abril de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-10630/2019 e INT-Cartorio-14672/2019, tanto o ex-prefeito de Vicentina como o atual compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-708/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 50 e 51).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13358/2020 (peça 52), certificou que as multas aplicadas aos Senhores Hélio Toshiiti Sato e Marcos Benedetti Hermenegildo, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-708/2019, foram objetos de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc